



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



CONTRATO DE COMODATO n° 027/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA
ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM
LIQUIDAÇÃO e o MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DO ARAGUAIA - GO, CONFORME
PROCESSO: 201300005011813.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob n° 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, n° 833, Edifício Palácio de Prata, 8° andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 158.627.551-87 e CI n° 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8° andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **COMODANTE**.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, inscrito no CNPJ n° 01.067.990/0001-48, com sede administrativa na Rua Abílio Alves Ferreira, n° 790, Santa Rita do Araguaia – Goiás, CEP.: 75840-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 190.402.881-00, e inscrita no CI n° 911196, residente e domiciliada na Av. Zeca Ferreira, n° 612, Qd. 50, Lt. 09, Centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás, doravante denominado apenas **COMODATÁRIO**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, visando à regular ocupação da área de terreno urbano, conforme Matrículas n.º 1.517, fls. 8, a qual já se encontra ocupada desde 2013,

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

conforme Primeiro Termo de Comodato firmado entre as partes, fls. 116 a 122. Com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8666/1993 e 6404/1976 e suas alterações, no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), nos termos e condições estabelecidas conforme cláusulas dispostas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação – COMODANTE**, cede ao **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO - COMODATÁRIO**, a título de empréstimo gratuito, o lote de terras urbano de n.º 20, da Qd. 7, de frente para a Rua G, esquina com a Rua H, localizado no Loteamento Mutirão da Moradia no Município de Santa Rita do Araguaia – Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da **COMODANTE**, matriculado sob n.º 1.517 – Livro 033 – R.01 – do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita do Araguaia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA COMODANTE

A **COMODANTE**, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, o imóvel, conforme descrito na Cláusula Primeira, à **COMODATÁRIA**, devendo esse ser utilizado única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à população do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos.

2.2 – DO COMODATÁRIO

2.2.2 – O COMODATÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto deste Contrato única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à população do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



enseja o finimento deste, observando-se, pois, sua finalidade, bom como a conservá-lo como se seu fosse.

2.2.3 - Usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, de acordo com o Contrato ou Natureza destes, bem como a conservá-los como se seu fosse, devendo manter sua área e demais edificações se existentes, devidamente cercadas, fechadas e limpas, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades pelo mau uso ou aplicação incorreta das exigências legais e ambientais correspondentes;

2.2.3 – Devolver à **COMODANTE**, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressaltando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **COMODANTE**, sem qualquer ressarcimento e ou indenização. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei por perdas e danos;

2.2.4 – Levar imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE** o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a essa caberá a responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros; e/ou realizar a imediata reparação dos danos verificados nos imóveis, ou nas instalações, provocadas por si, seus empregados ou prepostos;

2.2.5 - Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária no imóvel e suas edificações e instalações, além das despesas relativas e incidentes sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela multas e penalidades na hipótese de pagamento fora do prazo marcado para o cumprimento das obrigações;

Fátima Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 41.323



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

2.2.7 - Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da **COMODANTE**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo dos bens objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;

2.2.8 - Ocorrendo quaisquer construções, benfeitorias ou melhoramentos a área, objeto deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo o **COMODATÁRIO** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição;

2.2.9 - O **COMODATÁRIO** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

2.2.10 – Serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO** as despesas necessárias de cartório para registro, publicações e outras à validade deste Contrato;

2.2.11 - Ainda em função e por força da condição especial da **COMODANTE**, empresa pública em processo de liquidação ordinária, regulada pela Lei Federal 6.404/1976, e ainda em harmonia com o estabelecido nos parágrafos anteriores, obriga-se expressamente o **COMODATÁRIO** a não utilizar o imóvel recebido em comodato para nenhuma e qualquer finalidade ou atividade que possa ensejar o caráter de unidade sanitária ao objeto deste comodato, de modo a se evitar a aplicação do artigo 53 e § 3º do artigo 63, ambos da Lei 8.245/1991, anuindo a **COMODATÁRIA** desde logo ainda com a expressa proibição de uso do local para guarda de pneus e ou materiais afins recolhidos em razão de Programa ou Ações contra a Dengue ou de prevenção e ou vigilância a qualquer outra situação sanitária semelhante, sob pena de responder por perdas e danos.

2.2.12 - Especialmente se obriga ainda o **COMODATÁRIO** a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pela **COMODANTE** ou por

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto desta cessão de uso, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **COMODANTE** para alienação judicial dos bens objeto desta cessão de uso, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **COMODANTE**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado pelos celebrantes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura Dez/2017 até 31/12/2020, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, o **COMODATÁRIO** restituirá o objeto deste contrato a **COMODANTE**, na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os **CONTRATANTES** se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, que terá validade mesmo em caso de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis dados em comodato.

Parágrafo Segundo – Se após o término do prazo contratual a **COMODANTE** por liberalidade consentir que o **COMODATÁRIO** permaneça, sem oposição, no imóvel por prazo superior ao contrato passará a vigir por prazo



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do **COMODATÁRIO**, concedendo, desta feita, prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo do Contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma do parágrafo anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à **COMODANTE** de multa contratual no valor de 2,00% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, por mês de atraso, sem prejuízo da mora, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

Parágrafo Quarto – Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará à posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a Ação Judicial competente de Reintegração na Posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios, estes calculados de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo **COMODATÁRIO**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes, amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a Termo; ou rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual por inadimplemento das condições aqui ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por este ato a **COMODATÁRIA** declara estar ciente da condição de que a **COMODANTE**, Empresa PRODAGO em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese de venda administrativa ou judicial, e posterior realização da alienação dos bens imóveis ou dos bens moveis, dados em Contrato de Comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, será exercida pela **COMODATÁRIA**, não tendo a

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídica
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



mesma qualquer direito de preferência.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em Comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido, o valor atribuído para o cálculo do tributo de IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo dos tributos e o valor de mercado do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **COMODANTE**, em atenção ao artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
CAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, aos 07 de dezembro de 2017.

**Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em
liquidação**

Jailton Paulo Naves

Liquidante da PRODAGO em liquidação

COMODANTE

Município de Santa Rita do Araguaia

Tânia Maria Toledo Salgueiro

Prefeita Municipal

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 Jose'Alves Gonzaga Filho
CPF n.º 263.433.443-04

2 - Flávia Soares Sorcedor
CPF n.º 828.745.645-72

Flávia Soares de Maria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923